



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO NORDESTINA**

*Praça João Soares Moura nº 103, Centro, CEP 48870-000*  
*Gabinete da Prefeita*  
*CNPJ: 13.347.539/0001-63*



**DECRETO Nº 475/2024**  
**de 04 de janeiro de 2024**

Dispõe sobre o prazo para pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao exercício de 2024 e dá outras providências.

**A PREFEITA DE NORDESTINA, ESTADO DA BAHIA, Senhora Eliete de Andrade Araújo**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando Lei municipal nº 258/2013, de 27/12/2013, (Código Tributário Municipal), e a Lei municipal 54/2023, de 27/12/2023, (Estar em Dia é Melhor).

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – I.P.T.U.. será lançado no dia 05 de janeiro de 2024, em Cota Única para o exercício de 2024, com prazo de término estabelecido para 03/06/2024;

**Art.2º.** Os contribuintes que optarem pelo pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), em cota única, referente ao exercício de 2024, até o dia 03/06/2024, e que não possuam débitos tributários com o Município, dos exercícios anteriores ao lançamento, gozarão do desconto automático de 30% (trinta por cento) no valor do IPTU, já destacado na emissão do carnê.

**§1º.** O pagamento posterior a data do caput deste artigo, gozará do desconto de 10% em cota única, até 10/10/2024;

**I** – A partir de 11 de outubro de 2024, o contribuinte pagará o valor integral do IPTU, sem multas e juros até o último dia útil do exercício de 2024;

**§2º.** O Contribuinte que parcelar suas dívidas, após o pagamento da primeira parcela, poderá solicitar o desconto de 10% do IPTU do exercício vigente em cota única, até 10/10/2024.

**Art.3º** Poderá parcelar sem desconto os contribuintes que possuem I.P.T.U. com os valores cumulativo do exercício conforme estabelecidos:

**I** – de R\$ 50,00 a R\$ 99,99 poderão ser pagos em 2 parcelas;

**II** – de R\$ 100,00 a R\$ 149,99 poderão ser pagos em 3 parcelas;

**III** – de R\$ 150,00 a R\$ 299,99 em 4 parcelas;

**IV** – de R\$ 300,00 a R\$ 499,99 em 5 parcelas;

**V** – a partir de R\$ 500,00 poderá parcelar em até 10 vezes, desde que a parcela não fique inferior a R\$ 100,00;

**Parágrafo Único** – O Contribuinte que optar pelo parcelamento, deverá procurar o Departamento de Tributos Municipal, na sede da Prefeitura de Nordestina/BA, na Praça João



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO NORDESTINA**

Praça João Soares Moura nº 103, Centro, CEP 48870-000  
Gabinete da Prefeita  
CNPJ: 13.347.539/0001-63



Soares Moura, 103, Centro, Nordestina/BA, CEP. 48870-000, munido de documento de identificação original.

**Art. 4º.** Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de guia de pagamento, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço dos contribuintes que constar no Cadastro Imobiliário do Município;

**§1º.** Os contribuintes que não receberem o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em sua residência, deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM, no Departamento de Tributos Municipal, na sede da Prefeitura Municipal de Nordestina para fazer jus ao desconto concedido em cota única.

**§2º.** Os contribuintes poderão optar pela retirada do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no sítio tributário no endereço <http://nordestina.ba.gov.br>, no “Acesso Rápido”, **Portal de Tributos**, que gozará também do desconto concedido em cota única.

**Art.5º.** Fica autorizada as instituições financeiras, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, e credenciadas do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, para arrecadação do I.P.T.U.

**Parágrafo único** – O Contribuinte que desejar pagar por outra instituição financeira não listada no caput deste artigo, poderá solicitar o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com o PIX (QR Code), no Departamento de Tributos Municipal, na sede da Prefeitura Municipal de Nordestina, e assim pagará em qualquer rede bancária;

**Art.6º.** O valor do tributo não pago até o vencimento, após a atualização monetária, ficará sujeito aos acréscimos legais previstos na Lei Tributária;

**Art.7º.** Para evitar conflitos na identificação do responsável devido do imposto nos imóveis que forem gerar ITBI/ITIV, ITCMD, e/ou Troca de Titularidade, fica obrigado apresentar o comprovante de pagamento do IPTU, junto a documentação de transferência do imóvel.

**Art.8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nordestina/BA, em 04 de janeiro de 2024.

Eliete de Andrade Araújo  
Prefeita